

LEI Nº 1.131/2015. - A

ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À  
NORMATIZAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR PISO  
SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL COMO BASE DA  
CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, FIXANDO TAMBÉM  
DIRETRIZES E PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO  
DE CARREIRA.

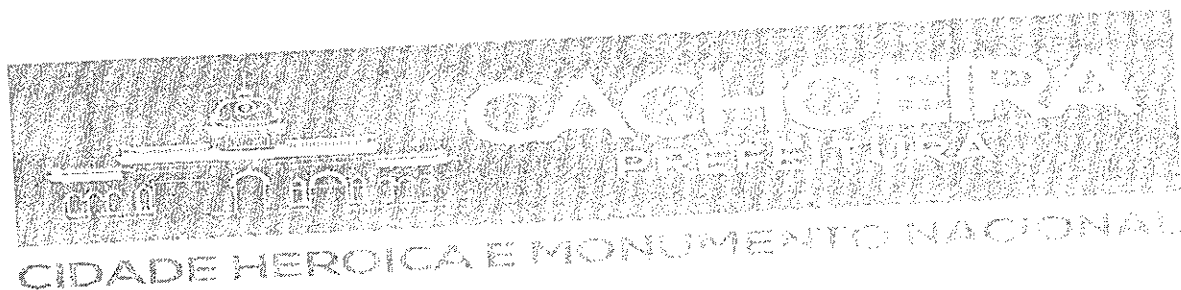
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições  
legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte  
Lei.

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de  
Combate às Endemias do Município de Cachoeira fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e  
quatorze reais) mensais, conforme estabelecido em Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de  
2014.

**Parágrafo Único** - Fica instituído adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de  
Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em grau médio, correspondendo a 20%  
(vinte por cento) do salário base, conforme especificado na Lei Orgânica do município, no  
seu Art. 133, Inciso XL.

**Art. 2º** - O ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às  
Endemias nos quadros do Município se dará exclusivamente por concurso público de provas  
ou de provas e títulos, vedada a contratação temporária ou terceirizada, salvo na hipótese  
de combate a surtos epidêmicos, durando a contratação enquanto perdurar a epidemia.





**Art. 3º** - O piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias do município de Cachoeira será pago, a partir da entrada em vigor desta Lei, sendo atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2016.

**§ 1º** - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculado pelo acúmulo do IGP-M/FGV no ano anterior, salvo se maior o índice adotado pela União.

**§ 2º** - VETADO.....

**§ 3º** - VETADO.....

**I** - VETADO.....

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da publicação desta Lei serão garantidas por conta das dotações orçamentárias, que, se necessário, serão suplementadas, mantendo-se os direitos adquiridos.

**Art. 5º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 26 de maio de 2015.

  
CARLOS MENEZES PEREIRA  
PREFEITO



**SINDICATO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS DA BAHIA**  
CNPJ nº 06.953.941/0001-26

Salvador, 21 de maio de 2015.

Ofício de s/n 2015  
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira - BA  
Carlos Menezes Pereira

O SINDACS/BA, entidade sindical, de base intermunicipal, inscrita no CNPJ sub o nº 06.953.941/0001-26, registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES sob o nº 46000005999/2003-35, órgão de 1º grau no sistema confederativo, entidade sindical específica de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sediado à Rua do Tesouro nº 56 – Edifício Santa Cruz – Sala 700, Praça da Sé – Centro, CEP: 40.020-056 – Salvador – BA, neste ato representado por seu Coordenador Estadual abaixo signatário, pelo presente instrumento informar o seguinte ponto que a seguir passa a expor:

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no Município de Cachoeira – BA, na data de 20 de maio de 2015, as categorias dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, deliberaram em aceitar a proposta apresentada pela Prefeitura de Cachoeira abaixo discriminados:

- a) Não pagamento do retroativo a junho/2014 do piso nacional;
- b) Pagamento da insalubridade sobre o salário base (Piso Nacional) das categorias dos ACS e dos ACE;
- c) Encaminhamento imediato do Projeto para Câmara dos Vereadores.

Solicito que confirme o recebimento desse ofício.

Desde já agradecemos vossa atenção.

*Edvaldo L. Santana*

**Edvaldo Leite Santana**  
Secretaria Geral Estadual  
Coordenador Estadual